



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.574 DE 2002

AUTOR:
(DO SR. CELSO RUSSOMANNO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências", para criar incentivos à contratação de trabalhadores com mais de 40 anos de idade, que tenham dependentes econômicos.

DESPACHO:
29/04/2002 - (APENSE-SE AO PL-6159/2002.) *11205/98*

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM *07/05/02*

REGIME DE TRAMITAÇÃO:	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA	
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI
N.º 6.574, DE 2002
(Do Sr. Celso Russomanno)

Altera a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências", para criar incentivos à contratação de trabalhadores com mais de 40 anos de idade, que tenham dependentes econômicos.

(APENSE-SE AO PL-6159/2002.)



6574

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Celso Russomanno)

Altera a Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que “Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências”, para criar incentivos à contratação de trabalhadores com mais de 40 anos de idade, que tenham dependentes econômicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º

§ 5º As admissões de que trata o caput serão preferencialmente dirigidas aos trabalhadores com idade acima dos 40 anos e que possuam dependentes econômicos.”

Art. 2º O caput do art. 2º e o art. 3º da Lei n.º 9.601, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os contratos previstos no artigo anterior, assim como para as novas contratações realizadas por prazo indeterminado para os trabalhadores de que trata o § 5º do art. 1º, são reduzidas, até 31 de dezembro de 2005:” (NR)

“Art. 3º O número de contratações incentivadas, nos termos do art. 2º, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:



572DDE8328



.....

Parágrafo único. As parcelas referidas nos incisos deste artigo serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do estabelecimento, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da data da primeira contratação incentivada, nos termos desta Lei, pela empresa ou estabelecimento.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dois primeiros anos deste milênio, em que o segmento formal do mercado de trabalho ampliou seu estoque de empregos em cerca de 1,2 milhão de novos postos de trabalho, os indivíduos com 40 anos e mais diminuíram sua participação absoluta e relativa no total de empregados. Essa tendência de expulsão dos trabalhadores mais experientes dos empregos formais é ainda mais preocupante, tendo em vista o fato de que a maior parte dos dispensados, nessa faixa etária, é constituída por chefes de família.

Nesse contexto, o objetivo deste projeto de lei é estimular a contratação desse grupo de trabalhadores, que se encontra em situação mais vulnerável no mercado de trabalho. Para tanto, propomos a alteração da Lei n.º 9.601, de 1998, que “Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências”, com o objetivo de assegurar que as admissões por ela incentivadas sejam preferencialmente voltadas a trabalhadores com mais de 40 anos de idade e que contem com dependentes econômicos.

Ademais, o incentivo previsto na Lei n.º 9.601, de 1998, é estendido às novas contratações feitas por prazo indeterminado, desde que para trabalhadores pertencentes a esse grupo. Em ambos os casos, tais contratações deverão significar acréscimo de novos empregados, o que não acarretará queda de arrecadação fundiária ou previdenciária.



572DDE8328



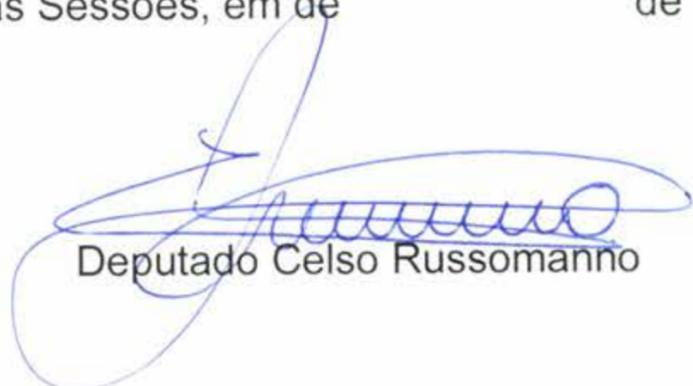
CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

Diante do elevado alcance social dessa medida, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de _____ de 2002.


Deputado Celso Russomanno

17/04/02

202172.080



572DDE8328



LEI Nº 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As convenções e os acordos coletivos de trabalho poderão instituir contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o art.443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

§ 1º As partes estabelecerão, na convenção ou acordo coletivo referido neste artigo:

I - a indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato de que trata este artigo, por iniciativa do empregador ou do empregado, não se aplicando o disposto nos arts. 479 e 480 da CLT;

II - as multas pelo descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º Não se aplica ao contrato de trabalho previsto neste artigo o disposto no art.451 da CLT.

§ 3º (VETADO)

§ 4º São garantidas as estabilidades provisórias da gestante; do dirigente sindical, ainda que suplente; do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes; do empregado acidentado, nos termos do art.118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes.

Art. 2º Para os contratos previstos no artigo anterior, são reduzidas, por dezoito meses, a contar da data de publicação desta Lei:

I - a cinquenta por cento de seu valor vigente em 1º de janeiro de 1996, as alíquotas das contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Social do Transporte - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como ao salário educação e para o financiamento do seguro de acidente do trabalho;

II - para dois por cento, a alíquota da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo único. As partes estabelecerão, na convenção ou acordo coletivo, obrigação de o empregador efetuar, sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, depósitos mensais vinculados, a favor do empregado, em estabelecimento bancário, com periodicidade determinada de saque.

Art. 3º O número de empregados contratados nos termos do art.1 desta Lei observará o limite estabelecido no instrumento decorrente da negociação coletiva, não podendo ultrapassar os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI



I - cinquenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinquenta empregados;

II - trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinquenta e cento e noventa e nove empregados; e

III - vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados.

Parágrafo único. As parcelas referidas nos incisos deste artigo serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do estabelecimento, nos seis meses imediatamente anteriores ao da data de publicação desta Lei.

Art. 4º As reduções previstas no art.2 serão asseguradas desde que, no momento da contratação:

I - o empregador esteja adimplente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - o contrato de trabalho por prazo determinado e a relação mencionada no § 3º deste artigo tenham sido depositados no Ministério do Trabalho.

§ 1º As reduções referidas neste artigo subsistirão enquanto:

I - o quadro de empregados e a respectiva folha salarial, da empresa ou estabelecimento, forem superiores às respectivas médias mensais dos seis meses imediatamente anteriores ao da data de publicação desta Lei; e

II - o número de empregados contratados por prazo indeterminado for, no mínimo, igual à média referida no parágrafo único do art.3º.

§ 2º O Ministério do Trabalho tornará disponíveis ao INSS e ao Agente Operador do FGTS as informações constantes da convenção ou acordo coletivo de que trata o art.1º e do contrato de trabalho depositado, necessárias ao controle do recolhimento das contribuições mencionadas, respectivamente, nos incisos I e II do art.2º desta Lei.

§ 3º O empregador deverá afixar, no quadro de avisos da empresa, cópias do instrumento normativo mencionado no art.1 e da relação dos contratados, que conterà, dentre outras informações, o nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, o número de inscrição do trabalhador no Programa de Integração Social - PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado.

§ 4º O Ministro do Trabalho disporá sobre as variáveis a serem consideradas e a metodologia de cálculo das médias aritméticas mensais de que trata o § 1º deste artigo.

***Vide Medida Provisória nº 2164-41, de 24 de agosto de 2001.**

.....
.....



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, PARA DISPOR SOBRE O TRABALHO A TEMPO PARCIAL, A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MODIFICA AS LEIS NºS 4.923, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965, 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973, 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976, 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977, 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990, 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, E 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....

Art. 10º O **caput** do art. 2º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os contratos previstos no art. 1º, são reduzidas, por sessenta meses, a contar da data de publicação desta Lei:" (NR)

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6574/02

Apense-se ao PL 6159/02

Art. 24, II, RICD

Ordinária - Art. 151, III, RICD

Em 29/04/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.065742002 - 1



Câmara dos Deputados

24

REQ 52/2003

Autor: Celso Russomanno

Data da Apresentação: 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 164/99, 703/95, 1.349/95, 1.350/95, 1.585/96, 2.446/96, 4.057/98, 3.255/00, 3.895/00, 3.896/00, 4.889/01, 5.940/01, 5.788/01, 6.100/02, 6101/02, 6.341/02, 6.574/02, 6.817/02, 7.258/02. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 1.252/95, 674/99, 7.259/02, 7.391/02, porquanto as proposições não foram arquivadas; do PL 4.058/98 por ter sido arquivado definitivamente. DECLARO PREJUDICADO o requerimento quanto aos PL.s 1.550/96, 3.405/97, 4.117/98, 5.752/01, 7.119/02, em virtude de já estarem desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se."

**Regime de
tramitação:**

Em 18/03/2003

abr ao 6159/02,

que é ap 4205/98


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO nº 52 de 2003

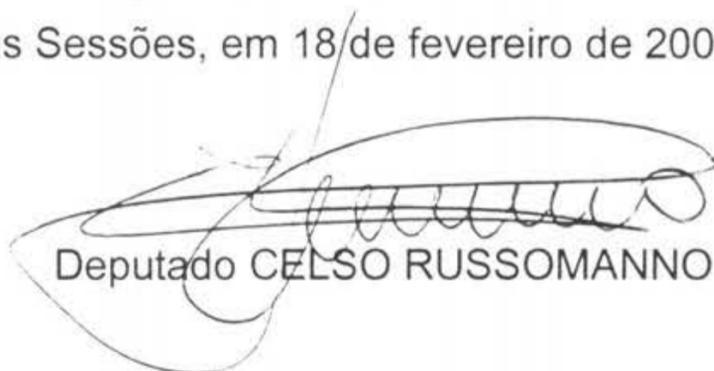
(Do Sr. Celso Russomanno)

Requer o desarquivamento
de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei
de minha autoria, com exceção do PL 4.058/98.

Sala das Sessões, em 18/de fevereiro de 2003.



Deputado CELSO RUSSOMANNO

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 18.10.2003 às 14:43 24
Nome <i>Suzana</i>
Ponto 6212



4B1487F621

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Resultado da Pesquisa - SILEG

Marque as Proposições que deseja acompanhar por e-mail e clique no botão "Cadastrar Proposições Marcadas" no final

Foram encontrados 29 itens. Mostrando de 1 a 29.

Proposição	Orgão	Situação
<input type="checkbox"/> PL-164/1999 <i>OK</i>	MESA	Arquivada
<input type="checkbox"/> PL-674/1999 <i>n. arquiv.</i>	CFT	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-69
<input type="checkbox"/> PL-703/1995 <i>OK</i>	MESA	Arquivada
<input type="checkbox"/> PL-1252/1995 <i>n. arq.</i>	CTASP	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-4
<input type="checkbox"/> PL-1349/1995 <i>OK</i>	MESA	Arquivada
<input type="checkbox"/> PL-1350/1995 <i>OK</i>	MESA	Arquivada
<input type="checkbox"/> PL-1550/1996 <i>OK</i>	MESA	Arquivada

<input type="checkbox"/> PL-1585/1996	MESA	Arquivada	Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 8.863, de 28 de "altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983".ESTABELECEMENDO QUE A TENHAM OBJETO ECONOMICO DIVERSO DA VIGILANCIA OSTENSIVA E VALORES, QUE UTILIZEM PESSOAL DE QUADRO FUNCIONAL PROPRIO, BANCOS OFICIAIS OU PRIVADOS, CAIXAS ECONOMICAS, SOCIEDADES ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA, SUAS AGENCIAS, SUB-AGENCIAS E SECÇ EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES, FICAM OBRIGADAS AO CUMPRIMENT NESTE REGULAMENTO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.
<input type="checkbox"/> PL-2446/1996	MESA	Arquivada	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde manter sangue das mães e das crianças, para fins de identificação.
<input type="checkbox"/> PL-3255/2000	MESA	Arquivada	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.ESTABELECEMENDO QUE PLENO DIREITO A CLAUSULA CONTRATUAL QUE OBRIGA O CONSUMIDO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS SEM QUE HAJA AJUIZAMENTO DE AÇÃ CORRESPONDENTE.
<input type="checkbox"/> PL-3405/1997	MESA	Arquivada	Dispõe sobre o provimento dos serviços de notas e de registros públicos, 236, § 3º da Constituição Federal.DISPONDO SOBRE A REALIZAÇÃO DE PUBLICO PARA PREENCHIMENTO E INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL NAS FUNÇÕES DE SERVENTIA.
<input type="checkbox"/> PL-3895/2000	MESA	Arquivada	Altera o parágrafo 7º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, q crimes de tortura e dá outras providências".RETIRANDO A POSSIBILIDA CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMI-ABERTO E ABERTO DOS CON CRIME DE TORTURA.
<input type="checkbox"/> PL-3896/2000	MESA	Arquivada	Dispõe sobre as operações de fomento mercantil ("factoring"), e dá outr
<input type="checkbox"/> PL-4057/1998	MESA	Arquivada	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 obrigatório o uso de instrumentos de filmagem nos caixas eletrônicos.
<input type="checkbox"/> PL-4058/1998 <i>arquivada 133</i>	MESA	Aguardando Recurso	Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais d determina outras providências.
<input type="checkbox"/> PL-4117/1998	MESA	Arquivada	Dispõe sobre o acesso a ambientes de uso coletivo de deficientes visuais cães adestrados.
<input type="checkbox"/> PL-4889/2001	MESA	Arquivada	Altera a redação do art. 66 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, qu de Proteção e Defesa do Consumidor.Estabelecendo como ato lesivo ao c descumprimento da data de entrega ou validade de produtos ou serviços
<input type="checkbox"/> PL-5752/2001	MESA	Arquivada	Proíbe a exploração e apresentação de animais ferozes em espetáculos c públicas ambulantes.
	MESA	Arquivada	

<input type="checkbox"/>	PL-5940/2001		Dispõe sobre as normas de comercialização de produtos e serviços ao co
<input type="checkbox"/>	PL-5788/2001		MESA Arquivada Institui o Dia Nacional da Esclerose Múltipla.
<input type="checkbox"/>	PL-6100/2002		MESA Arquivada Attera o artigo 31 da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe Proteção e Defesa do Consumidor.Exigindo que o fornecedor inclua o pes comercializado.
<input type="checkbox"/>	PL-6101/2002		MESA Arquivada Acrescenta paragrafo primeiro ao artigo 31 da lei 8.078 de 11 de setemb dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.Dando direit de examinar o produto na hora da compra, na presença do fornecedor.
<input type="checkbox"/>	PL-6341/2002		MESA Arquivada Institui o Dia Nacional do Caminhoneiro.A ser comemorado no dia 16 de
<input type="checkbox"/>	PL-6574/2002		MESA Arquivada Altera a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre o con por prazo determinado e dá outras providências", para criar incentivos à trabalhadores com mais de 40 anos de idade, que tenham dependentes
<input type="checkbox"/>	PL-6817/2002		MESA Arquivada Dispõe sobre a criação da Ordem dos Jornalistas do Brasil (OJB), sobre o profissão de Jornalista e dá outras providências.
<input type="checkbox"/>	PL-7119/2002		MESA Arquivada Dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público, de multa aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por condutores de veicul Normatizando a instalação, de "pardal", semáforo, barreira ou lombada
<input type="checkbox"/>	PL-7258/2002		MESA Arquivada Altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.Estabelecendo critéri de FCVS, beneficiando o co-devedor e o mutuário que possui um segund pelo SFH.
<input type="checkbox"/>	PL-7259/2002	 <i>n arg.</i>	CCP Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-11 Dispõe sobre a concessão de porte de arma de fogo para Parlamentares.
<input type="checkbox"/>	PL-7391/2002	 <i>n arg.</i>	CVT Aguardando Apensação Altera a redação do "caput" do art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setem "institui o Código de Trânsito Brasileiro".Retirando a exigência de fixar o ou residência do candidato a motorista, para realização dos exames de h

Cadastrar Marcadas

Página anterior